



Estado do Ceará  
*Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte*

LEI MUNICIPAL Nº 296, de 28 de novembro de 1984.

Reajusta os índices de cálculo da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei 273, de 08 de abril de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 273, de 08 de abril de 1981, passa a vigorar com os seguintes índices:

" ARTIGO 5º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa da iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica:

a) Classe Residencial

- I - Até 30 KWh: 0,52 % da tarifa de iluminação pública.
- II - De 31 a 50 KWh: 1,04 % da tarifa de iluminação pública.
- III - De 51 a 100 KWh: 2,09 % da tarifa de iluminação pública.
- IV - De 101 a 200 KWh: 4,18 % da tarifa de iluminação pública.
- V - De 201 a 500 KWh: 8,37 % da tarifa de iluminação pública.
- VI - Acima de 500 KWh: 15,66 % da tarifa de iluminação pública.

b) Classe Industrial e Comércio, Serviços e Outras atividades

- VII - Até 30 KWh: 1,57 % da tarifa de iluminação pública.
- VIII - De 31 a 50 KWh: 2,09 % da tarifa de iluminação pública.

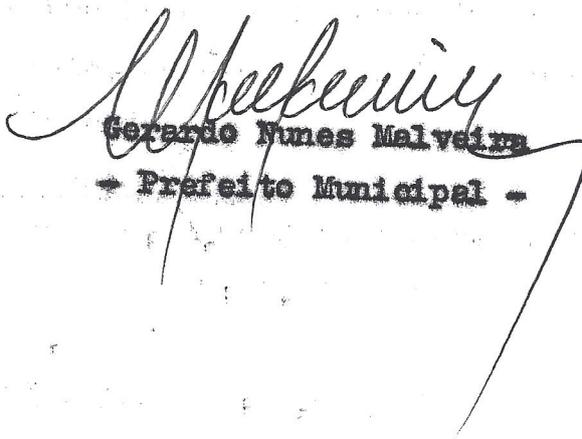


Estado do Ceará  
*Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte*

- X - De 101 a 200 KWh: 6,79 % da tarifa de iluminação pública.
- XI - De 201 a 500 KWh: 10,44 % da tarifa de iluminação pública.
- XII - Acima de 500 KWh: 26,10 % da tarifa de iluminação pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte em  
28 de novembro de 1984.

  
Gerardo Nunes Malveira  
- Prefeito Municipal -